

ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO (ANNEP)

RESOLUÇÃO Nº 01/DIRETORIA, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Disciplina a admissão de membros efetivos da ANNEP, nos termos do art. 5º do Estatuto da Associação *(Atualizada até as alterações promovidas pela Resolução n.º 34/2023)*.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou a **DIRETORIA**, em sua reunião de 04 de abril de 2012, que definiu os critérios objetivos complementares para a admissão de novos membros, a fim de adequá-la às finalidades da Associação, na forma do que dispõe o § 1º do art. 5º do Estatuto,

R E S O L V E:

Art. 1º. Poderão ser indicados a compor os quadros da ANNEP, na qualidade de membros efetivos, professores de direito processual em Instituições de Educação Superior ou Escolas Oficiais, graduados em direito, que preencham pelo menos dois dos seguintes pressupostos:

I – participação em, pelo menos, dois encontros anuais da ANNEP;

II – publicação nas coletâneas organizadas pela ANNEP;

III – autoria, coautoria ou organização de livro com temas de Teoria Geral do Processo ou Direito Processual; (inserido pela Resolução nº 21/2015)

IV – publicação, em autoria ou em coautoria, de pelo menos quatro artigos em revistas especializadas ou em obras coletivas de processo;

V – publicação, em autoria ou em coautoria, de pelo menos dois artigos na Revista ANNEP de Direito Processual; (inserido pela Resolução nº 34/2023)

VI – aprovação em concurso ou seleção pública para professor de Teoria Geral do Processo ou de Direito Processual, de entidade pública ou privada. (inserido pela Resolução nº 06/2014)

VII – exercício de magistério superior, em Teoria Geral do Processo ou Direito Processual, por pelo menos dez anos. (inserido pela Resolução nº 08/2014)

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, considera-se livro publicado a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado do candidato, desde que defendida e aprovada em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação. (inserido pela Resolução nº 02/2012)

Art. 2º. Para a apreciação de pedido de ingresso pela Diretoria são necessárias três indicações de membros efetivos.

Art. 3º. Os membros efetivos somente assim serão considerados após posse, que se dará no encontro anual promovido pela ANNEP, ao qual o candidato aprovado compareça. (redação alterada pela Resolução n.º 25/2018)

Parágrafo único. O candidato que houver participado de dois encontros anuais poderá tomar posse em outros eventos promovidos pela ANNEP, considerados como tais os que tenham

como um dos coordenadores, no mínimo, um membro efetivo da ANNEP. (parágrafo único inserido pela Resolução n.º 25/2018)

Art. 4º. Permite-se a participação de não-membros nos eventos e grupos de discussão da ANNEP, sobretudo no grupo de Whatsapp, em que o ingresso independe dos pressupostos previstos no art. 1º.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, em 04 de abril de 2012.

Fredie Didier Jr.
Presidente